



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

**LEI Nº 6.522, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2004.**

**ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 14, DA LEI Nº 6.197, DE 26 DE SETEMBRO DE 2000, QUE ESTABELECE O PLANO DE CARGO E CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS**

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Acrescenta parágrafo único ao art. 14, da Lei nº 6.197, de 26 de setembro de 2000, com a seguinte redação:

“Art. 14 (...)

Parágrafo único. Decorrido o prazo previsto no *caput* deste artigo e não havendo processo de avaliação, a progressão horizontal dar-se-á automaticamente, a partir de 1º de outubro de 2003.” (AC)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO MARECHAL FLORIANO PEIXOTO**, em Maceió, 18 de novembro de 2004, 116º da República.

**RONALDO LESSA**  
Governador

**Este texto não substitui o publicado no DOE de 19.11.2004.**